



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.458/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com outros municípios interessados, objetivando a permuta entre professores de suas respectivas redes municipais de ensino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Clevelândia a firmar convênio com outros municípios interessados, objetivando a permuta entre professores de suas respectivas redes municipais de ensino.

Art. 2º) Os professores interessados deverão encaminhar solicitação de permuta à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Clevelândia.

Art. 3º) As permutas terão validade de um ano, podendo ser ou não renovados ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com os interesse das partes, a critérios do Prefeito Municipal.

Art. 4º) Os professores permutados, terão seus respectivos vencimentos pagos pelos seus municípios de origem.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 06 de Março de 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia